

ACÓRDÃO Nº 26.790, DE 21/05/2015
PROCESSO Nº 1380052013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Maria do Carmo Vieira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Nova Ipixuna. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 219 e 220 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Maria do Carmo Vieira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e não apropriação dos encargos patronais no próprio exercício;
II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.069.911,15 (hum milhão, sessenta e nove mil, novecentos e onze reais e quinze centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 26.792, DE 21/05/2015
PROCESSO Nº 750052011-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Andreia Cabral Portal
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São Domingos do Capim. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 41 e 42 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim, exercício de 2011, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Andreia Cabral Portal, recolher ao FUMREAP, pelas falhas apontadas no voto, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), na forma prevista no Art. 284 e 282, III, “a”, do RI/TCM/PA, após o que será expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.089.092,58 (hum milhão, oitenta e nove mil, noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.812, DE 26/05/2015
PROCESSO Nº 220022010-00

Origem: Câmara Municipal de Capanema
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsável: Pedro Afonso Kehrle Ribeiro Lopes
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Capanema. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 92 a 94 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Capanema, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Pedro Afonso Kehrle Ribeiro Lopes, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA;
II - Expedir em favor do interessado, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.267.091,49 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, noventa e um reais e quarenta e nove centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 26.818, DE 26/05/2015
PROCESSO Nº 141812013-00

Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém - FMAE
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsável: Walmir Nogueira Moraes
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém-FMAE. Exercício 2013. Aprovação com Ressalvas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém - FMAE, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Walmir Nogueira Moraes, impondo-se a ressalva face ao envio intempestivo de documentos.
II - EXPEDIR Alvará de Quitação ao Ordenador, no valor de R\$-15.486.922,66 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), onde se inclui R\$-1.797.790,31 (hum milhão, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa reais e trinta e um centavos) de saldo em Bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 26.819, DE 26/05/2015
PROCESSO Nº 224192010-00

Origem: FUNDEB de Capanema
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsável: Francisca Liduina da Cruz
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Capanema. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 150 e 151 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do FUNDEB de Capanema, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Francisca Liduina da Cruz, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais do exercício e não repasse ao INSS das contribuições retidas, na forma do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA;
II - Expedir em favor da interessada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-12.972.425,24 (doze milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 26.820, DE 26/05/2015
PROCESSO Nº 223992010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsável: Tatiana Amoras Távora Batista Martins
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Capanema. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 248 e 249 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema, exercício de 2010, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Tatiana Amoras Távora Batista Martins, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, na forma prevista no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA;
II - Expedir em favor da interessada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.098.994,24 (três milhões, noventa e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 26.821, DE 26/05/2015
PROCESSO Nº 373982013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsáveis: Benjamim Tasca (01/01 a 30/04) e Maria do Carmo da Silva Pimentel (01/05 a 31/12)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Itupiranga. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Multa a cada um dos Ordenadores. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 162 a 164 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Benjamin Tasca (01.01 a 30.04) e da Sra. Maria do Carmo da Silva Pimentel (01.05 a 31.12), que deverão recolher ao FUMREAP, cada um, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA;
II - Expedir em favor dos interessados, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-965.299,49 (novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) e R\$-1.936.198,30 (hum milhão, novecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos), após a comprovação dos recolhimentos determinados.

ACÓRDÃO Nº 26.851, DE 28/05/2015
PROCESSO Nº 1372162007-00 (200812449-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Elma Márcia Bastos Castro
Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 159 a 161 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Elma Márcia Bastos Castro, sem prejuízo do recolhimento ao FUMREAP, a título de multa, com fulcro no Art. 57, Inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM, dos seguintes valores:
1) R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva do 1º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, III, do RITCM/PA;
2) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 282, III, “a”, do RITCM/PA;
3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela abertura de créditos adicionais por meio de Portarias, inobservando o Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64;
II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.560.849,42 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a comprovação dos recolhimentos determinados.

ACÓRDÃO Nº 26.853, DE 28/05/2015
PROCESSO Nº 224122012-00

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Capanema
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Weider Aguiar dos Santos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Capanema. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 103 e 104 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Capanema, exercício de 2012, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Weider Aguiar dos Santos, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:
a) R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), pela remessa fora do prazo, da prestação de contas do 1º quadrimestre, na forma prevista no Art. 284, III, do RI/TCM/PA;
b) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC